

RESENHA DO TEXTO - COMO SE FAZ UM PROCESSO

Fernanda Freitas De Oliveira Azevedo¹

O livro de Francesco Carnelutti “Como se Faz um Processo”, foi considerado um Clássico no estudo do Direito e, portanto, traduzido pelo Professor Hiltomar Martins de Oliveira – militante e afeito às lides jurídicas como professor e advogado –, que procurou seguir o mais próximo possível o original do autor.

Carnelutti, um jusprocessualista de amplo conhecimento, vem através de sua obra mostrar de maneira introdutória e básica os passos para se fazer um processo e, por isso traz em seu bojo as seguintes informações conceituais: O Drama; O Processo Penal; O Processo Civil; O Juiz; As Partes; As Provas; As Razões; O Contraditório; A Introdução; A Instrução; A Discussão; A Decisão; A Execução; A Impugnação; e Balanço.

Esta é, pois, uma obra carregada de metáforas, usada para confrontar qualidades ou ações de elementos de um processo jurídico. A começar pela intrigante comparação do processo com um “Drama” teatral. Esse último, como é de conhecimento, têm como objetivo apresentar uma situação e despertar sentimentos em alguém. E assim como este, o processo, se apresenta inicialmente pela necessidade de se cumprir regras, que, por sua vez, devem ser de conhecimento mínimo daqueles que fazem vê-los, representá-los e apresentá-los. Por outro lado, esse seria um meio mais provável de se garantir um fim desejado pela maioria.

De todo modo deve-se dizer que o Drama aqui é mostrar que a vida, antes não defendida por sua máxima, diante de imposições das regras, hoje passou a ser reconhecida e mais que isso, passou a ser entendida como um direito absoluto que deve ser defendida, mesmo que para isso se instaure um processo. A vida é, pois, ditada pela ilusão da liberdade, e, mantê-la absoluta é o interesse real do público (sociedade e civilização).

Porém, em vários momentos esse interesse é contraposto pelo interesse próprio, o que faz com que haja algumas discórdias entre pessoas. O processo então, surge no interesse de resolver esses duelos, ou no mínimo remediá-los. Ou como bem expôs o autor “Nasce o direito para que a guerra morra”.

Ao bem da verdade, deve-se dizer que processo, na sua forma singular, nada mais é que um mero instrumento técnico gradual no tempo, utilizado para dirimir conflitos, mas

¹ Trabalho de portifolio apresentado como requisito parcial de avaliação da disciplina “Direito Processual Civil I” ministrada pela professora Talita Soares Moran.

para isso esse instrumento passa a constituir meio de concretização das opções da constituição, materializada em valores, princípios e regras, pois agora não mais se pode agir sem julgar.

O processo penal é uma das faces desse instrumento gradual. Trata, pois de resolver conflito de interesses entre o poder punitivo estatal e o direito individual à liberdade. Mas no processo, como em qualquer outra atividade que se refira a defesa da vida, surge a dúvida de como e o porquê punir e a quem cabe instaurar a investigação do ato ilícito que atingiu a alguém. Cabe pois, àqueles de direito, o juizo capaz de dizer não tanto como castigar, mas sim se deve haver castigo. Cornelutti, interpreta assim, que o processo penal se divide em duas: a instrução e o debate, também conhecido como processo de cognição.

Aprecia Cornelutti (p.26) processo, nesse caso (Penal)

Trata-se em honra da verdade, de um proceder, de um caminhar, de um percorrer um longo caminho, cuja meta parece assinalada por um ato solene, com o qual o juiz declara a certeza, quer dizer, diz que é certo: o que? Uma dessas duas coisas: ou que o imputado é culpado ou que o imputado é inocente.

Porém, esse não é um fim em si mesmo, pois quando atinge o ponto da certeza, deve-se iniciar outro, o de executar a punição. Cabe, pois, nesse momento usar um pouco da metáfora do autor e dizer que aqui far-se-á “a troca de cenário”: do tribunal se passara a apresentar o lugar onde se pagara o prejuízo (a penitenciária). Aqui sim esse processo se finaliza: findado no tempo de execução.

Mas, no processo penal as lacunas ainda existem, pois por mais que a cicatrização do delito aconteça, ainda sim essa está passível de novas lesões, ou seja, o cumprimento da pena ainda hoje não é feita com eficiência e eficácia, ou seja, como mostra o autor, no processo de execução o executor passa a ser marginalizado a ponto de mesmo se curando ainda existir a incerteza e, consequentemente, a rejeição. Ai está instaurado, como bem criticou Cornelutti o fracasso do processo penal.

Em outra obra² desse ilustríssimo mestre italiano ainda se contempla desse fracasso do processo penal, quando diz:

Nem aqui seja dito, ainda uma vez, contra a realidade que se quer de fato protestar. Basta conhecê-la. A conclusão de havê-la conhecido é esta: as pessoas crêem que o processo penal termina com a condenação, e não é verdade; as pessoas crêem que a pena termina com a saída do cárcere, e não é verdade; as pessoas crêem que o cárcere perpétuo seja a única pena perpétua; e não é verdade. A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca. Quem em pecado está é perdido. Cristo perdoa, mas os homens não. (1995, p. 77)

² CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Campinas: Conan, 1995. Trad. José Antônio Cardinalli.

Este é, pois, uma forte interpretação capaz de reconhecer a insuficiência dos atuais mecanismos de cumprimento da pena.

De todo modo, retomando a obra em questão “Como se faz um processo”, Carnelutti explica as fases do processo civil, que em comparação constante ao processo penal, se diferencia em vários momentos. Esse, como diz o autor, ao contrário do já visto, se realiza entre homens dotados de civilidade, ou seja, trata de por em prática o modo de ser, agir e portar-se civilizadamente, do cidadão e da cidade. Contudo, assim como toda relação entre pessoas, a exemplo, do que o professor Franco Filho³ (citado por Von Ihering 2003, p. 47⁴) já disse muito bem, “fala-se em direitos individuais com a mesma facilidade com que se esquece. Propugna-se lutar pela defesa e pelas garantias do homem, ao mesmo tempo em que se destroem homem e homem”.

O que faz valer, portanto, o processo civil é o conflito de interesses (também conhecido como *lide* que é, pois, um desacordo, implicando uma injustiça), ou mais especificamente a pretensão de resolver ou mesmo prevenir tal conflito. E para que esse processo se torne válido, deve haver ainda a fase de execução, que contraria ao processo penal é um fim em si mesmo.

Assim, o papel do juiz, passa a ser o de dotar-se de capacidade a julgar e o processo é que o dá esse direito do juízo de valor onde um dos conflitantes imponha a regra de conduta a outro. O juiz é, assim, um funcionário público que deve responder pelo Estado, onde precisa incumbir obrigações determinadas. Mas além do juiz, outras funções são permitidas na busca de solucionar lides, a saber: o juiz, o promotor e o oficial de justiça.

De todo modo, seja qual for estabelecido o juízo, este se procede a atender o requerido pelas partes, que, por sua vez, são os que devem ser julgados. Ou seja, o papel do juiz passa a ser o de expressar eficazmente a coisa julgada. Mesmo que para isso deve fazê-lo executável pela força. Não obstante, para que isso aconteça deve-se haver a amostra das provas que comprove que um fato aconteceu ou não, fazendo com que a hipótese seja confirmada ou não tendo diante disso uma provável contestação dos fatos, sejam elas pessoais ou reais.

Mas depois disso ocorrido, no caminho do processo acontecerá ainda a verificação do valor dado a esse fato confirmado com a prova e isso se faz por maio da razão, ou objeto de conhecimento do fato. Surge daí a valorização das normas, pois é nesse momento que as leis passam a ser interpretadas, para que se encaixa ao caso concreto e o torne coisa julgada.

³ FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Ética, Direito & Justiça Editora: Ltr.** 2000.

⁴ VON IHERING, Rudolf. *A luta pelo direito*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2003.

Carnelutti ainda diz que “o interesse das parte se converte em obrigações” e “neste sentido se fala, entre outras coisas de ônus da prova, cabendo às partes apresentar as provas dos fatos dos quais depende que o juiz lhe de a razão. Mas no processo civil, ainda assim, mesmo que decorrido ate a esse ponto, se pode recorrer ao contraditório, ou seja, um dialogo, cuja eficácia se necessita de uma certa preparação técnica de um certo domínio de si: surgem daí os defensores.

Carnelutti, ainda se refere à como é feita a introdução, a instrução, a discussão, a decisão e execussão e a impugnação do processo, que por vezes, são meros procedimentos do processo. Ou seja, esses termos têm noção relacionada a um conteúdo formal, a um aspecto formal do processo, onde a legislação processual disciplina quais, como e em que ordem os atos processuais são praticados.

Sobre isso, vale salientar o que bem expressou GÓES (2005)⁵

As formas procedimentais devem ser certas e determinadas, mas sempre visando à simplicidade dos atos com o intuito de atingir uma maior celeridade processual. Enfim, deve atender a um meio termo: os atos procedimentais não devem se ater a uma rigorosa disciplina na forma, quando se caracteriza por um sistema procedural rígido, nem abolir por completo as exigências formais, quando se caracterizam os sistemas procedimentais flexíveis.

Dessa forma, pode-se concluir que a luta é o trabalho do direito e que tanto pelo que diz respeito à necessidade prática, como à importância moral, ela é para o direito, o que o trabalho é para a propriedade. Ou seja, a luta pelo direito subjetivo ou concreto, marcado por momentos em que o direito é lesado ou usurpado, faz com que o direito, sob a forma de processo, se atente à consideração de que a verdadeira razão das coisas está nela mais exposta a ser ignorada, não somente da parte do público, mas até da parte dos próprios juristas.

REFERÊNCIAS

CARNELUTTI, Francesco. **Como se faz um processo.** 4. ed. Sorocaba: Minelli, 2006.

⁵ GÓES, Hugo Eduardo Mansur. Uma reflexão sobre a teoria geral do processo penal à luz da doutrina nacional e estrangeira. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 547, 5 jan. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6109>>. Acesso em: 06 mar. 2008.